

A Câmara Municipal de Betim aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Fica criado o Instituto de Pesquisa e Política Urbana de Betim, autarquia com personalidade jurídica de direito público, entidade de regulação e de gestão, para fins de planejamento, assessoramento e regulação urbana, viabilização de instrumentos de desenvolvimento do Município de Betim, com autonomia administrativa, funcional, financeira, patrimonial e poder de polícia administrativa.

§ 1º - O Instituto é instituído por prazo indeterminado, tem sede e foro em Betim, Estado de Minas Gerais e será regido por esta Lei e por Lei complementar que regulamentará o Instituto.

§ 2º - O Instituto, entidade integrante da Administração Pública Municipal indireta, vinculado ao Chefe do Executivo Municipal, pautará suas ações pelos princípios e diretrizes de gestão administrativa eficiente e de participação popular através do Conselho da Cidade.

§ 3º - O âmbito de ação do Instituto é o Município de Betim, podendo atuar por meio de contratos e convênio, com outros entes federativos e entidades, bem como, por delegação, integrar consórcios públicos no âmbito de seus objetivos.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos e Competências

Art. 2º - Compete ao Instituto:

Responder pelo planejamento, regulação, educação e fiscalização urbanística no Município de Betim, observado o planejamento municipal e metropolitano, assim como as diretrizes da política urbana nacional;

ordenar o crescimento da Cidade com a distribuição adequada das atividades urbanas;

produzir e coordenar a execução de projetos de arquitetura, desenho urbano, comunicação visual e mobiliário urbano;

coordenar a integração das diretrizes locais de planejamento às diretrizes metropolitanas; criar soluções integradas, visando melhores condições sociais e econômicas da população;

articular as políticas e diretrizes setoriais que interfiram na estruturação urbana do Município e da Região Metropolitana;

elaborar e propor, em caráter continuado, estudos técnicos com objetivos, metas e prioridades, necessárias ao desenvolvimento de suas finalidades;

promover a implementação de planos, programas e projetos estabelecidos no Plano Diretor, bem como a execução das metas e prioridades estabelecidas pelo Governo;

acompanhar a compatibilização da legislação Municipal com o planejamento metropolitano, no tocante às funções públicas de interesse do Município;

articular-se com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, objetivando a captação de recursos de investimento ou financiamento para o desenvolvimento da política urbana municipal;

articular-se com os Municípios integrantes da RMBH, com órgãos e entidades federais e estaduais e com organizações privadas, visando à conjugação de esforços para o planejamento urbano integrado com a região;

fornecer suporte técnico e administrativo ao Conselho da Cidade, Comissão Executiva do Plano Diretor e outros órgãos relacionados à política urbana;

estabelecer intercâmbio de informações com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, na sua área de atuação;

promover diagnósticos da realidade socioeconômica local, com vistas a subsidiar o planejamento urbano Municipal;

constituir e manter banco de dados com informações atualizadas necessárias ao planejamento e à elaboração dos programas e planos a serem desenvolvidos;

exercer poder de polícia administrativa, no tocante à regulação e controle das atividades urbanísticas;

exercer outras atividades de competência do município na área de planejamento urbano.

§ 1º - Para o cumprimento das competências previstas neste artigo, o Instituto poderá:

Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de taxas, emolumentos, preços públicos, recebimentos pela prestação de serviços e pelos direitos e ônus previstos na legislação urbanística;

firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza e receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais, nacionais e estrangeiros;

firmar termo de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público credenciadas nos termos da legislação municipal, estadual e federal;

participar de operações conjuntas relacionadas com a fiscalização de interesse municipal;

constituir comitês interinstitucionais, na forma de regulamento, para a gerência de projetos urbanístico específicos;

fiscalizar o cumprimento das normas e diretrizes de planejamento, aplicar as multas decorrentes de descumprimento e infração de norma urbanística, relativas ao parcelamento, edificações e outros usos do solo urbanos;

aplicar as sanções administrativas previstas em Lei às pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

Art. 3º - Fica criado o Conselho da Cidade, com caráter deliberativo na implementação da política urbana do Município, composto por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) indicados pelo Poder Executivo, 1 (um) indicado pelo Poder Legislativo, e 2 (dois) indicados por categoria representativa da área profissional correlata ao Instituto, com atribuição de assessorar, estudar e propor diretrizes relacionadas ao planejamento e à regulação urbanística.

CAPÍTULO III **Da Estrutura**

Art. 4º - O Instituto será dirigido por seu Presidente, que terá o apoio de cinco diretorias, um assessor jurídico, oito assessores técnicos I e quatro assessores técnicos II.

§ 1º - Os cargos a que se referem o caput desse artigo são de livre provimento, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal e por ele exoneráveis "ad nutum".

§ 2º - Os cargos previstos neste artigo obedecem à seguinte hierarquia:

I - 1º nível hierárquico: Presidente;

II - 2º nível hierárquico: Diretoria e Assessoria Jurídica;

§ 3º - Os cargos de que tratam os incisos I e II do § 2º. guardam correspondência, para o fim de remuneração, com os Secretário Municipal e Chefe de Divisão, respectivamente, e os cargos de Assessor Técnico I e Assessor Técnico II se equiparam em termos de remuneração aos de Chefe de Seção e Chefe de Setor, respectivamente, da estrutura orgânica do Executivo.

Seção I Do Presidente

Art. 5º - Compete ao Presidente do Instituto:

Representar ativa e passivamente o Instituto, exercendo o comando hierárquico sobre os serviços e a coordenação das competências do Instituto;

praticar atos de administração de pessoal no âmbito do Instituto bem como aplicar penalidades disciplinares e ainda, delegar, no todo ou em parte, quaisquer dessas atribuições;

coordenar e supervisionar os trabalhos do Instituto podendo delegar a qualquer dos diretores as atribuições de sua competência;

assinar todos os documentos que obriguem o Instituto, inclusive documentos bancários, podendo constituir procuradores, com poderes específicos, vedado o substabelecimento da procuração;

promover, por intermédio dos órgãos do Instituto, os estudos técnicos necessários à captação de recursos externos e supervisionar a sua aplicação;

autorizar abertura de licitação e homologar-lhe o resultado;

representar o Instituto na assinatura de convênios, contratos, demais acordos e seus respectivos aditamentos;

emitir portarias e outros atos normativos de competência do Instituto;

designar, na falta ou impedimento ocasional ou temporário de ocupante de cargo comissionado, o substituto deste;

executar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Seção II Da Diretoria de Gestão Administrativa

Art. 6º - Compete à Diretoria de Gestão Administrativa:

Responder pela gestão patrimonial, financeira, contábil e de recursos humanos do Instituto;

apresentar ao Presidente a proposta de orçamento anual do Instituto;

assinar em conjunto com o presidente os documentos contábeis do Instituto;

planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades pertinentes ao quadro de pessoal, incluindo seleção e registros, remuneração, benefícios, treinamento e desenvolvimento, segurança do trabalho e outras;

planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de serviços gerais, incluindo manutenção e conservação das instalações, vigilância patrimonial, protocolo e arquivo geral;

planejar, coordenar, controlar e executar o sistema de suprimentos, incluindo compras, licitações, armazenamento e controle físico-financeiro dos estoques;

planejar, coordenar, controlar e executar o sistema de patrimônio do Instituto;

promover e coordenar estudos e projetos para modernização das estruturas e procedimentos administrativos, objetivando seu contínuo aperfeiçoamento e maior eficácia.

adquirir, distribuir e controlar o material de consumo;

atender outras atividades correlatas ou determinadas pelo presidente.

Seção III

Da Diretoria de Planejamento Urbano

Art. 7º - Compete à Diretoria de Planejamento Urbano compete:

Propor sistematicamente a atualização da legislação urbanística do Município buscando sua contínua compatibilização com as normas federais, estaduais e metropolitanas, preparando os projetos de lei para serem encaminhados ao Poder Legislativo Municipal;

orientar quanto aos levantamentos e pesquisas necessárias ao planejamento urbano;

acompanhar e analisar a evolução da ocupação urbana do Município, inclusive no seu contexto metropolitano;

propor os ajustes necessários pertinentes aos planos setoriais de desenvolvimento urbano;

analisar e propor políticas e diretrizes de ocupação urbana;

analisar e emitir parecer sobre propostas de uso e ocupação do solo face à legislação vigente e às diretrizes de ocupação da cidade;

assessorar os órgãos colegiados com atribuições de deliberação e decisão sobre consultas de uso e ocupação do solo;

participar de Conselhos e Comissões de análise de zoneamento de uso e ocupação do solo;

elaborar diretrizes para parcelamento do solo;

dar suporte à integração das políticas setoriais do Município, em especial àquelas relacionadas ao meio ambiente, à preservação do patrimônio histórico e cultural, à habitação de interesse social e à mobilidade;

atender outras atividades correlatas.

Seção IV

Da Diretoria de Programas e Projetos Urbanos Públicos

Art. 8º - Compete à Diretoria de Programa e Projetos Urbanos Públicos:

analisar e elaborar estudos e projetos de equipamentos urbanos e comunitários, de transportes, de mobiliário urbano e de sistema viário;

analisar e elaborar estudos e projetos de desenho urbano e de atividades temporárias e festividades que envolvam o uso de espaços públicos;

analisar e propor diretrizes e políticas de estruturação e distribuição de equipamentos urbanos e comunitários, especialmente nos setores de educação, saúde, atendimento ao menor, lazer, recreação e abastecimento alimentar;

elaborar estudos, projetos, planos e programas nos setores de educação, saúde, atendimento ao menor, lazer, recreação e abastecimento;

dar suporte à manutenção atualizada do sistema de informações e demais indicadores necessários ao planejamento físico e operacional dos equipamentos da área social;

realizar levantamentos cadastrais, planimétricos e altimétricos para estudos e projetos de desapropriações, sistema viário, equipamentos urbanos e comunitários, reformas e restaurações.

atender outras atividades correlatas.

Seção V

Da Diretoria de Análise de Projetos Particulares

Art. 9º - Compete à Diretoria de Análise de Projetos Particulares:

Analisar e aprovar projetos arquitetônicos de edificações particulares, adotando procedimentos pertinentes a cada tipo de uso ou atividade;

analisar e aprovar projetos de parcelamentos particulares, em todas as suas modalidades previstas na legislação vigente;

desenvolver e fornecer projetos de moradia popular visando às populações de baixa renda;

licenciar obras de iniciativa particular, como construções, demolições e reformas, bem como as de instalações e estruturas permanentes que interferem em sua vizinhança ou nos espaços públicos;

renovar e revalidar as licenças emitidas de sua competência, bem como fornecer licença para alteração de uso da edificação;

fornecer certidões diversas, como as de número, área, limites e confrontações e de localização;

fornecer Certidão de Habit-se e Baixa de Construção para edificações particulares;

vistoriar edificações para possibilitar o fornecimento das certidões e licenças de sua competência.

atender a outras atividades correlatas.

Seção VI

Da Diretoria de Pesquisa e Informação

Art. 10 - Compete à Diretoria de Pesquisa e Informação:

Identificar dados e informações necessárias ao processo de planejamento urbano e estabelecer parcerias com as fontes de informações, visando atualização periódica das bases de dados do Instituto;

coordenar a coleta e o tratamento de dados primários e secundários bem como sua estruturação e armazenamento;

conceituar e padronizar dados e informações produzidas, visando facilitar o entendimento, utilização e divulgação;

estabelecer meios apropriados para a divulgação das informações que ampliem o acesso da comunidade;

disponibilizar os levantamentos realizados e as informações produzidas, visando subsidiar a implantação e o monitoramento do Plano Diretor bem como possibilitar acesso dos demais usuários;

efetuar atendimento ao público quando necessário, diretamente ou através de telefone, correspondência ou via internet.

executar trabalhos relativos à sistematização da informação do acervo bibliográfico e documental do Instituto, visando seu armazenamento e recuperação.

supervisionar o desenvolvimento e a sistematização de um conjunto de informações estratégicas, essenciais e necessárias para o conhecimento da realidade em que atua o governo, para a gestão efetiva e democrática;

promover a divulgação e utilização das informações produzidas e sistematizadas, de forma a atender a necessidade do setor público e as demandas da população;

estabelecer parcerias com a sociedade civil organizada, buscando a cooperação entre agentes públicos e privados, em especial com conselhos setoriais, universidades e entidades de classe, visando a produção e validação de informações;

coordenar, implantar e manter atualizado um Sistema de Informações físicas, territoriais, sociais e econômicas, tendo por finalidade o acompanhamento do desenvolvimento e das transformações da Cidade, para subsidiar as necessárias alterações, complementações e atualização da legislação e planos;

publicar, periodicamente, as informações analisadas e produzidas, bem como disponibilizá-las permanentemente para os órgãos informadores e à comunidade;

atender a outras atividades correlatas.

Seção VII

Da Assessoria Jurídica

Art. 11 - Compete à Assessoria Jurídica:

assessorar o Instituto na implementação de ações de caráter jurídico;

Assessor a as Comissões Administrativa, mormente a de Licitação do Instituto;

elaborar pareceres, apreciar deliberações questões de ordem jurídica;

contribuir na formulação de instrumentos normativos de competência do Instituto;

assistir a Presidência e a Diretorias quanto à formalização de atos administrativos e contratuais;

representar e defender judicial e extra judicialmente o interesse do Instituto;

cumprir e fazer cumprir outras normas vigentes, no âmbito do Instituto;

exercer a representação judicial do Instituto, com prerrogativas processuais de Fazenda Pública;

atender a outras atividades correlatas.

Art. 12 - Fica criado o Conselho Fiscal do Instituto, composto por 3 (três) membros, sendo um indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, 1(um) indicado pelo Poder Legislativo, e 1(um) indicado por categoria representativa da área profissional correlata ao Instituto.

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um dos Conselheiros, eleito entre os próprios membros.

§ 2º - Os Conselheiros terão mandatos de 2(dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º - Haverá um suplente de Conselheiro, para substituição nos impedimentos e ausências ocasionais de titular e terá, na reunião, as mesmas atribuições do Conselheiro que estiver substituindo.

§ 4º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 1(uma) vez por ano e extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho Fiscal ou do Presidente do Instituto.

Art. 13 - O Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:

fiscalizar os atos dos administradores, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

opinar sobre o relatório anual da administração;

analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Instituto;

examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

emitir parecer sobre os relatórios de auditorias externa e interna realizadas no Instituto.

CAPÍTULO IV **Do Patrimônio e Receitas**

Art. 14 - O patrimônio e receitas do Instituto serão constituídos por:

recursos ordinários do tesouro municipal consignados no orçamento e em créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

doações, subvenções, legados e outros recursos que lhe forem destinados;

saldo de exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial;

produtos da venda de publicações, material técnico, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública, emolumentos administrativos e taxas de inscrição em concursos públicos;

rendas de qualquer natureza oriundas da regulação e gestão urbanística, inclusive valores arrecadados com taxas de serviços e de fiscalização, custo operacional, vistorias, requerimentos, certidões, declarações e multas por infrações instituídas na legislação municipal, atinentes às atribuições do Instituto ou que lhe forem delegados por ato do Executivo;

produto da arrecadação de direito e ônus instituído pela Legislação Urbanística;

valores apurados na venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

incorporações de resultados financeiros;

contribuições, dotações, auxílios e subvenções do Município ou de outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

operações de crédito, assim entendidos os empréstimos e financiamentos obtidos;

rendas de serviços prestados a terceiros;

recursos provenientes do Fundo Específicos, atinentes ao seu objeto de atuação;

bens e direitos que venha a adquirir, a qualquer título.

Parágrafo Único. Na hipótese de extinção do Instituto, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 15 - O Instituto é isento de todos os tributos municipais, bem como goza de imunidade quanto aos impostos estaduais e federais, em conformidade com o artigo 150 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 16 - O Poder Executivo promoverá a instalação do Instituto, em até noventa dias, contados da data de publicação desta Lei.

§ 1º - A publicação dos atos de nomeação e posse do presidente do Instituto e do conselho fiscal marcará a sua instalação e o início do exercício de suas competências.

§ 2º - Decreto do Poder Executivo Municipal disciplinará a transferência e incorporação dos bens e direitos do Instituto e respectiva baixa no patrimônio Municipal.

§ 3º - O Executivo Municipal transfere ao Instituto, com a sua implantação, todo o acervo técnico e patrimonial das unidades extintas.

Art. 17 - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, no prazo de até três anos, a partir da publicação desta Lei, mensagem criando o quadro efetivo de pessoal do Instituto, podendo remanejar cargos disponíveis na estrutura do Executivo Municipal.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar para o Instituto de Pesquisa e Política Urbana as dotações orçamentárias seguintes, aprovadas pela Lei 4927, de 23 de dezembro de 2009, mantidas a mesma classificação:

107.1.04.121.0024.2193; 107.1.04.121.0024.2194;
107.1.04.121.0024.2195; 107.1.04.121.0024.2196;
107.1.04.121.0024.2197; 107.1.04.122.0004.1137;
107.3.04.126.0054.1158; 107.3.04.126.0054.2236;
107.3.04.126.0054.1136; 107.3.04.126.0054.1005;
107.3.04.126.0054.1006; 107.3.15.451.0024.2241;
07.3.15.451.0028.2239; 107.3.15.451.0028.1136;
107.3.15.451.0028.2291.

Art. 19 - Fica transferida para o Instituto a gestão dos contratos celebrados em decorrência dos processos administrativos de números 204/09, 223/09, 224/09, 225/09, 244/09, 342/09, 414/09, 462/09, 477/09, 558/09, 726/09, 738/09, 762/09, 777/09, 25/10 e 9986/10.

Art. 20 - Ficam revogados, para dar lugar a criação do Instituto, os subitens 06.2.0.0.2; 06.2.0.0.2.1; 06.2.1.0.3.1; 06.2.1.0.3.2; 06.3.0.0.1.1; 06.3.2.0.1.1.2; 06.2.0.0.2.2; 06.2.0.0.2.2.1; 06.2.0.0.3; 06.2.0.0.3.2; 06.2.0.0.3.2.1; 06.2.0.0.4; 06.2.0.0.4.1; 06.2.0.0.4.2; 12.1.0.0.3; 12.1.0.0.3.1, 12.1.0.0.3.2 e o item 13, do Art. 1º, da Lei 4.093/04.

Prefeitura Municipal de Betim, 16 de agosto de 2010.

Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita Municipal